



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.02

PREÂMBULO

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Uruburetama**, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0106171/2022 – SEGOV de 1º de junho de 2022, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, em sessão pública por meio de comunicação via internet, consoante descrição contida no Edital e seus Anexos.

A licitação será processada e julgada tudo de conformidade com as regras estipuladas na **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002, **Decreto nº 3.555/2000**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Complementar nº 123/2006** – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da **Lei Complementar nº 147/2014**, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/93**, com suas alterações e demais exigências neste Edital e seus anexos.

Aplica-se ao contrato decorrente desta licitação, além dos dispositivos legais previstos acima, as normas da **Lei Federal nº 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (**Lei nº 10.406/2002**).

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de provimento de acesso e conexão em link dedicado TCP IP, à rede mundial de computadores (internet), incluindo instalação, suporte e manutenção dos equipamentos de Internet, junto as diversas Secretarias do Município de Uruburetama.
Secretarias Participantes:	Secretaria de Governo; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento:	Menor Valor Global
Regime de Execução	A execução do presente contrato será indireta sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93
Modo de Disputa:	Aberto
Endereço Eletrônico:	www.bllcompras.org.br
Cadastramento das Propostas:	Até o dia 20 de julho de 2022 às 8h30min
Abertura das Propostas:	Início: Dia 20 de julho de 2022 às 9h00min
Sessão de disputa de Lances:	Início: Dia 20 de julho de 2022 às 9h30min
Informações:	E-mail: licitauruburetama@gmail.com



O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Uruburetama, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da página eletrônica www.bllcompras.org.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo da Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO E CONEXÃO EM LINK DEDICADO TCP IP, À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INTERNET, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, consoante especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no Município de Uruburetama e que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações.

2.1.1 – CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação do CRC, junto ao Município de Uruburetama, a que se refere o subitem anterior, deverá providenciá-lo, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, localizado no Paço Municipal, situado à Praça Soares Bulcão nº 197, bairro Centro, Uruburetama/CE – CEP: 62.650-000.

2.2 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Uruburetama;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL;
- g) As pessoas enumeradas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- h) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal nº 12.846/13.



2.4 – Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do Art. 34, da Lei Federal N°11.488/07, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar n° 123/06, em seu Capítulo V – Do acesso aos Mercados / das aquisições públicas.

2.4.1 – Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão declarar no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL o exercício da preferência e exclusividade prevista na Lei Complementar n° 123/06.

2.5 – Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

2.5.1 – As regras para credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL constante no preâmbulo do edital.

2.5.2 – Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas empresas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.

2.5.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

2.5.4 – O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.5.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Uruburetama ou à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3 – DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 – O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 – Credenciamento dos licitantes;

3.1.2 – Recebimento das “Propostas de Preços” via sistema;

3.1.3 – Abertura das Propostas de Preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4 – Lances;

3.1.5 – Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6 – Recursos;

3.1.7 – Adjudicação;

3.1.8 – Homologação.

4 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo que:

a) A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação serão enviados exclusivamente por meio eletrônico.



4.2.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.2.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à carta propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.2.5. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

4.4. O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

5.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

5.3 – Os licitantes **encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.4 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

5.6 – Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

c) A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

d) Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

e) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

f) Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada ou substituí-la.

g) Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

h) A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

i) A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de Uruburetama, na forma dos Art. 34 a 37 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.4 a 6.12), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. Os documentos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços.

6.2.1 Todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação ou habilitação, deverão ser enviados, quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados a partir da convocação, via chat, feita pelo pregoeiro.

6.3. A licitante que não cumprir o prazo estabelecido no item 6.2.1 do Edital, será declarada INABILITADA do certame.

6.3.1 Após solicitação e decorrido todo o prazo estabelecido no item 6.2.1, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante seguinte, obedecendo à ordem de classificação das propostas.

6.4. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28):

a) Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29):

a) Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;

e) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).

f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei nº 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

6.6. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.30):



- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou está executando de maneira satisfatória e a contento serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;
- b) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu(s) RESPONSÁVEL (eis) TÉCNICO (s), separadamente junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE e/ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
 - b.1) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou em regime de contrato, na data da licitação, profissional de nível superior ou técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), do domicílio do responsável técnico (carteira, contrato ou documento equivalente deverá ser anexado a comprovação);
- c) Ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Comprovação de outorga da ANATEL referente ao SCM (Serviço Comunicação Multimídia) com abrangência nacional para serviços de comunicação;
- d) Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- e) Apresentar documentação comprobatória conforme Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP) e Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4 de 16 de dezembro de 2014, de que possui licença junto aos órgãos competentes para lançamento e fixação de fibra óptica nos postes;
- f) “Declaração Formal”, sob as penas da Lei, em cumprimento ao parágrafo 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo constar a relação explícita dos equipamentos e pessoal técnico disponíveis.
- g) Declaração expedida pelo Licitante onde informa que tem conhecimento sobre as condições de execução dos serviços a serem realizados, com data anterior a realização da sessão, devidamente assinada por seu representante legal e com reconhecimento de firma, com fulcro no inciso III, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) DECLARAÇÃO de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Uruburetama, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando, se for o caso, o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone celular, para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- i) DECLARAÇÃO de que manterá, durante a execução do contrato, no mínimo 1 técnico, objetivando prestar assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) para garantir o funcionamento dos serviços contratados

6.7. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (Art.31):

6.7.1. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados “na forma da lei”, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em



que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.7.3. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 6.7.1, no mínimo: Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Certidão de Regularidade Profissional – CRP, comprovando aptidão do profissional no Conselho da classe devidamente habilitado.

6.7.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.7.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

6.7.6. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 4.2.6.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.7.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.7.8 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2003/2021 da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED, ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social a ser apresentado no prazo que determina o Art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

a) Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.7.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o Art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013 – MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1) e Grau de Endividamento (GE), menor que um (<1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



6.7.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o município de Uruburetama deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

6.7.10. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Art. 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

6.8. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

6.9 – Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.

7.1. O pregão será do tipo eletrônico com finalidade inicial de registro de preços, o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: <http://www.bll.org.br> - "Acesso Identificado no link específico".

7.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Uruburetama, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Pregão: <http://www.bll.org.br> "Acesso Identificado no link específico".

7.1.2. O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

7.1.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas e segregação de licitantes dentro dos limites legais.

7.2.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.2.2. Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.



7.2.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3. CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as propostas de preços o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.3.1. A desclassificação de quaisquer propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.

7.3.2. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.4. LANCES SUCESSIVOS: Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.4.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4.2. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.4.3.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4.5. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. MODO DE DISPUTA: Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.

7.5.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2% (dois por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.3. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de até 02 (duas) horas, a contar da hora do encaminhamento do Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.5.4. O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no termo de referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.



7.5.6. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.7. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.5.8. O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.9. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.10. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.11. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

7.5.12. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

7.5.13. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo proposta de preços classificada aceitável, o Pregoeiro requisitará o envio da documentação de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor (es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.6.1. Os documentos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços. Todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação ou habilitação, deverão ser enviados, quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, obedecidas as disposições abaixo.

7.6.2. Os licitantes que deixarem de anexar junto ao sistema, quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações.

7.6.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.6.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação - subitem 7.5.3 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram sua inabilitação ou desclassificação, conforme Art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, obedecido o exigido em Lei.

7.7. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

7.7.3. O recurso será dirigido a(s) Unidade(s) Gestora(s), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela(as) Unidade(s) Gestora(s).

7.7.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.

7.7.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.7.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Unidade(s) Gestora(s) adjudicará(ão) a(s) proposta(s) de preços vencedora(s) e procederá(ão) a homologar(ão) do processo, para determinar a contratação.

7.7.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Uruburetama.

7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e ainda os lances, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) À Procuradoria do Município, para fins de análise e parecer; e

b) Depois ao(s) Secretário(s) competente(s) para homologação e subsequente formalização de Ata de Registro de Preços, se for o caso e de Instrumento Contratual.

7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO: Ao Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.9.1. O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.2. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.3. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://www.bll.org.br>.

7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar Menor Preço Global, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.10.2. A intimação dos atos proferidos pela administração – Pregoeiro ou Secretário(s) – será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<http://www.bll.org.br>), no "chat" de mensagem.

8 – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)



8.1 – As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, mediante Recursos Próprios do Tesouro Municipal, conforme demonstrado:

Sec.	Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade
Gab.	02	01	04.122.0021.2.009.0000 Gestão Adm. do Secretaria de Governo e Ativ. Cívicas Locais
Adm.	03	01	04.123.0022.2.013.0000 Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município
Agrária	04	01	04.122.0021.2.028.0000 Gestão Adm. Sec. Desenv. Agrário, Rec. Híd. e Meio Ambiente
Obras	05	01	15.122.0251.2.035.0000 Gestão Adm. dos Serviços Públicos de Infra. e Urbanismo
Esporte	06	01	04.122.0021.2.037.0000 Gestão das Ativ. da Sec. de Juventude e Esporte
Cultura	07	01	04.122.0021.2.040.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura
Educ.	08	01	12.368.0171.2.047.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação – SME
Saúde	09	01	10.122.0111.2.074.0000 – Gestão Administrativa da Sec. de Saúde – SMS
Social	10	01	08.122.0071.2.099.0000 Gestão Administrativa da Assistência Social.

Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

9 – CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitauruburetama@gmail.com, dentro do prazo editalício;

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento ao Pregoeiro do Município de Uruburetama;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhada dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, e enviada para o endereço eletrônico licitauruburetama@gmail.com, dentro do prazo editalício;

a) Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações licitauruburetama@gmail.com, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no subitem 9.2.2.

9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. O pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. A resposta do Município de Uruburetama será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo oficial do Município de Uruburetama, e constituirá aditamento a estas instruções, sendo todas as informações anexadas junto a plataforma eletrônica.



9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

9.7. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico / e-mail: licitauruburetama@gmail.com.

9.7.1. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido

9.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados

9.9. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

9.9.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Uruburetama poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato celebrado entre o Município, através da Secretaria Interessada representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1 – Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do contrato a ser celebrado.

10.1.2 – Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Uruburetama convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1 – O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Uruburetama.

10.2.2 – A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3 – Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha comparativa de preços, anexa aos autos do processo.

10.3 – Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do contrato no quadro de avisos e publicações, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4 – O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 – O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites



previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7 – O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – O(s) serviços deverão ser executado(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no termo de referência anexo I sob a orientação das secretarias contratantes.

11.2 – A execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesa.

11.3 – O prazo de vigência e execução é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

11.4 – Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

11.5 – Para os objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Uruburetama, com endereço a Praça Soares Bulcão nº 197, bairro Centro, Uruburetama/CE – CEP: 62.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10.

11.6 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a execução dos serviços, para fins de pagamento.

11.7 – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.8 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

11.9 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.10 – O objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a execução do objeto.

11.11 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11.12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.12.1 – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 50%, respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e jurisprudência do TCU.

I – É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora;

II – Caso haja a subcontratação de parte do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Administração e por Lei, esta deverá ser formalizada mediante contratos de subcontratação, onde deverá constar as especificações dos serviços subcontratados e a qualificação da subcontratada, sendo que estes deverão ser apresentados ao Agente Fiscalizador da Secretaria contratante do Município de Uruburetama, para fins de controle e fiscalização contratual;

III – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo



gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Todas as obrigações conforme edital e ANEXOS (inclusive as contidas no termo de referência).

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Todas as obrigações conforme edital e ANEXOS (inclusive as contidas no termo de referência).

14 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1 – **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

14.2 – **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

14.2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

14.3 – **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

14.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15 – DAS SANÇÕES.

15.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruburetama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

15.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 – As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16 – FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2 – Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outros casos, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

17.3 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

17.4 – A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de



documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.6 – A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

17.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.8 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará.

17.9 – Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Uruburetama, situada a Rua Farmacêutico José Rodrigues, nº 1131, Centro – Uruburetama/CE, CEP 62.650-000, no horário de 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: licitauruburetama@gmail.com.

17.10 – Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários, na Sede da Comissão Permanente de Licitação de Licitação da Prefeitura de Uruburetama, situada no endereço constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:

a) Fornecer CD ROM, PEN DRIVE.

17.10.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, nos termos da IN nº 04/2015 – TCM/CE, e no site: <http://www.bll.org.br>.

17.11 – O Projeto Básico / Termo de Referência, como demais partes, poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Uruburetama.

17.12 – Todas as normas inerentes à contratação, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas de Preços.

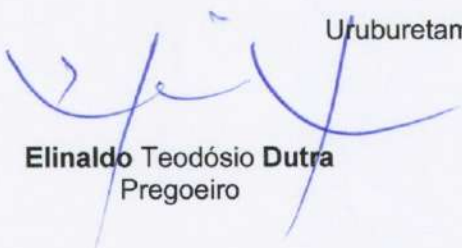
17.13 – No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

17.14 – Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação via chat da plataforma BLL.

Uruburetama/CE, 06 de julho de 2022.


Elinaldo Teodósio Dutra
Pregoeiro